



# **PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Sobre a  
Proposta de Definição do Âmbito  
do Estudo de Impacte Ambiental do  
APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO  
DE  
MARTINCHEL – LOTE 1T

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente

Administração da Região Hidrográfica do Tejo

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves

Laboratório Nacional de Energia e Geologia

Junho de 2011

## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	2
2.	OBJECTIVOS, JUSTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJECTO.....	2
2.1.	PROJECTOS COMPLEMENTARES.....	3
3.	APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO.....	3
3.1.	IDENTIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO SUMÁRIA E LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO .....	4
3.2.	ANÁLISE DE ALTERNATIVAS .....	5
3.3.	IDENTIFICAÇÃO DE QUESTÕES SIGNIFICATIVAS .....	5
3.4.	CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ACTUAL DO AMBIENTE E IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES .....	5
3.5.	PLANEAMENTO DO EIA .....	11
4.	CONCLUSÃO.....	12

## 1. INTRODUÇÃO

A empresa Soares da Costa Hidroenergia 1T Lda., ao abrigo da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Artigo 11º do Decreto-Lei n.º. 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º. 197/2005, de 8 de Novembro), apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), uma Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projecto do Aproveitamento Hidroeléctrico de Martinchel – Lote 1T, em fase de Anteprojecto. A entidade licenciadora é a Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH Tejo).

A PDA deu entrada na APA no dia 06 de Maio de 2011, tendo o proponente informado expressamente não pretender a realização de Consulta Pública.

A APA, como Autoridade de AIA e ao abrigo do Artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- APA – alínea a) do n.º. 1 do Artigo 9º - Eng. Hugo Marques e Eng.º Augusto Serrano;
- ARH do Tejo – alínea b) do Artigo 9º - Eng.ª. Maria Helena Alves;
- IGESPAR - alínea d) do n.º. 1 do Artigo 9º - Dra. Maria Ramalho;
- CCDR LVT – alínea e) do n.º. 1 do Artigo 9º - Eng.º. João Gramacho;
- LNEG - alínea f) do n.º. 1 do Artigo 9º - Dr. José Romão;
- ISA – alínea f) do n.º. 1 do Artigo 9º - Arq. João Jorge.

A APA, ao abrigo da alínea a) do n.º. 3, do Artigo 11º, do diploma legal acima referido, solicitou ainda parecer externo às seguintes entidades:

- Autoridade Florestal Nacional (AFN);
- Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR);
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT);
- EDP – Gestão da Produção de Energia (EDP);
- Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRC LVT).

Os contributos recebidos encontram-se no Anexo I ao presente parecer.

## 2. OBJECTIVOS, JUSTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O Aproveitamento Hidroeléctrico de Martinchel – Lote 1T tem por objectivo transformar a energia potencial da água do rio Zêzere em energia eléctrica, concretizando a oportunidade de aproveitar um recurso renovável e endógeno com sustentabilidade.

O projecto integra-se na temática das energias renováveis como estratégia nacional e comunitária de aplicação de medidas no sector energético, permitindo a Portugal assumir um papel activo na intenção global de diminuição das emissões atmosféricas de gases com efeito de estufa.

O projecto desenvolve-se no rio Zêzere, afluente da margem direita do rio Tejo, distrito de Santarém. Na margem direita do rio abrange as freguesias de São Pedro de Tomar e de Praia do Ribatejo, nos concelhos

de Tomar e de Vila Nova da Barquinha, respectivamente e na margem esquerda do rio abrange a freguesia de Martinchel, no concelho de Abrantes.

O local apresentado para a implantação do projecto tem uma paisagem caracterizada por extensas áreas de pinhal, eucaliptal e algumas formações rupícolas que ocupam áreas mais declivosas. As formações ripícolas nas margens do rio Zêzere apresentam choupos, amieiros, freixos, ulmeiros e salgueiros.

A ocupação do solo é marcadamente rural, caracterizada por áreas florestais, sendo as áreas agrícolas praticamente inexistentes.

O Aproveitamento será constituído por um açude com uma altura total de cerca de 10 metros, desde a fundação até aos encontros de encaixe da cheia com período de retorno de 100 anos. A parede visível será, contudo, de apenas 5 metros.

O corpo do açude integrará a tomada de água e os descarregadores, os quais serão, em princípio, equipados com comportas planas em número de 4, com 3,5 metros de altura e 12 metros de desenvolvimento.

A central será do tipo pé de barragem com ocupação da ordem dos 50 x 20 m<sup>2</sup>. O nível de pleno armazenamento será aos 23,5 metros, enquanto a área da albufeira será de 46 ha, correspondendo a um volume de 1,15 hm<sup>3</sup> e a uma potência prevista de 6 MW.

### **2.1. PROJECTOS COMPLEMENTARES**

A PDA refere os seguintes projectos complementares:

- Construção de uma linha eléctrica de média tensão para ligação ao sistema público de energia, cuja concessionária da rede será a EDP;
- Construção de acessos.

Relativamente aos mesmos, considera-se que:

- Para a linha eléctrica, o EIA deverá incluir a respectiva descrição, identificação e avaliação dos impactes negativos nos factores ambientais mais relevantes e indicadas as medidas de minimização que se justifiquem implementar;
- Para os acessos ao local, o EIA a elaborar deverá clarificar de que modo será organizada a circulação e a forma como serão minimizados os impactes decorrentes do tráfego viário que este tipo de projecto acarreta nas vias próximas/envolventes.

### **3. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO**

Considerando que a Definição do Âmbito (DA) pretende facilitar o adequado planeamento e o estabelecimento dos termos de referência do EIA, a presente apreciação pretende verificar a consistência da PDA apresentada, em termos de estrutura e conteúdo, tendo como referencial o disposto no Decreto-Lei n.º. 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º. 197/2005, de 8 de Novembro), na Portaria n.º. 330/2001, de 2 de Abril e ainda nos seguintes pressupostos de base:

- A elaboração do EIA para o projecto em fase de Anteprojecto;

- A identificação, nesta fase, das questões relevantes que constituem o quadro de acção para a elaboração do EIA, face à tipologia do projecto em causa;
- A informação a constar no EIA para posterior apreciação, em sede de procedimento de AIA, assegurando que a mesma seja suficiente e adequada.

A PDA encontra-se elaborada de acordo com as exigências da legislação aplicável, cumprindo na generalidade, as normas técnicas exigidas por Lei, pelo que se considera a sua aceitação no que respeita aos factores ambientais especificamente analisados.

Tendo por base a estrutura definida no Anexo I da Portaria n.º. 330/2001, de 2 de Abril, apresenta-se de seguida a análise da CA aos vários capítulos da PDA, bem como os comentários considerados pertinentes e as questões que necessitam de clarificação, ajuste ou maior desenvolvimento.

### **3.1. IDENTIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO SUMÁRIA E LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO**

O EIA deverá conter a seguinte informação:

- Indicar as áreas de incidência do projecto, nomeadamente considerando para além do limite da albufeira, uma área de segurança com uma distância de 100 metros desse limite;
- Proceder à análise do cadastro predial das áreas a submergir, bem como o seu impacte nas áreas relevantes identificadas para a região;
- Justificar a definição do Nível de Pleno Armazenamento (NPA) para o aproveitamento que compõe o Projecto;
- Apresentar as razões que estiveram na base da definição da área de estudo, tendo em conta a previsível variabilidade em função dos diversos factores ambientais em análise;
- Apresentar cartografia a uma escala adequada, dotada de uma legendagem explícita e de fácil legibilidade;
- Considerar para todas as temáticas ambientais em questão, as disposições legais mais recentes e actualizadas;
- Considerar nos antecedentes não só os que correspondem ao EIA, mas também os que correspondem à própria evolução do Projecto;
- Apresentar cartografia com todos os aproveitamentos hídricos existentes, em construção, aprovados ou em análise, localizados no rio Zêzere e as características principais de cada um desses aproveitamentos.

O EIA a elaborar deverá ainda permitir identificar a diferença entre os limites existentes do rio Zêzere e os novos limites provocados pelo Projecto (zona inundada), devendo ainda estar claramente delimitado o limite da área afectada em estudo.

Ao nível dos objectivos e da justificação do projecto, deve ser identificada uma estimativa do n.º. de habitantes que a produção de energia deste aproveitamento pode servir, de modo a facilitar o grau de percepção da influência do projecto, tanto a nível regional como nacional.

A descrição do projecto a apresentar no EIA deve incluir os projectos complementares, nomeadamente a linha eléctrica e os acessos, tal como referido no subcapítulo 2.1.

Alerta-se para a necessidade do EIA dever identificar claramente em planta, a localização de todas as infra-estruturas afectas a este projecto, bem como quantificar os seus parâmetros associados (ex: áreas, volumetrias, etc.).

### **3.2. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS**

O projecto não apresenta alternativas para avaliação, devendo em sede de AIA ser devidamente justificado esse facto, considerando-se que a justificação apresentada na PDA é insuficiente.

### **3.3. IDENTIFICAÇÃO DE QUESTÕES SIGNIFICATIVAS**

De acordo com o parecer externo da EDP Produção, emitido no âmbito do pedido de parecer a diversas entidades externas, foi identificada uma eventual interferência entre o projecto do Aproveitamento Hidroeléctrico de Martinchel com o Aproveitamento Hidroeléctrico de Castelo de Bode.

No caso de se vir a confirmar o Nível de Pleno Armazenamento de 23,50 metros, tal irá, de acordo com os cálculos da EDP, provocar uma alteração do actual regime de escoamento do rio, acarretando uma penalização energética para a EDP Produção.

Assim sendo, a EDP Produção sugere que seja realizado um rigoroso levantamento topográfico do regolfo da albufeira, com recurso ao mesmo referencial, de modo a aferir a eventual interferência.

Segundo o parecer da AFN, igualmente emitido no âmbito do pedido de parecer a diversas entidades externas, a área do projecto foi percorrida por incêndios florestais em 2003, 2004 e 2005, o que condiciona a utilização de terrenos com povoamentos florestais, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento como urbanos pelo prazo de 10 anos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março.

A cobertura das áreas ardidas poderá ser descarregada em <http://www.afn.min-agricultura.pt/portal/dudf/cartografia/cartograf-areas-ardidas-1990-2009>.

### **3.4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ACTUAL DO AMBIENTE E IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES**

- Proceder à caracterização da linha eléctrica e dos acessos, bem como à identificação e avaliação dos impactes negativos nos factores ambientais mais relevantes e indicadas as medidas de minimização que se justifiquem implementar;
- Considerar a identificação e avaliação de impactes ambientais para todas as fases consideradas (construção, exploração e desactivação), dando atenção aos impactes cumulativos, nomeadamente com outros projectos eventualmente existentes ou previstos na área de implantação do projecto;
- Proceder à identificação e avaliação de impactes ambientais provocados pela implementação do projecto nas áreas relevantes identificadas para a região e decorrentes do levantamento do cadastro predial das áreas a submergir;

- O EIA deverá apresentar uma análise para a previsível evolução da situação de referência sem projecto.

#### **Recursos hídricos e qualidade da água**

O EIA deverá ser complementado com a seguinte informação:

- Na caracterização da situação actual do ambiente, caracterizar o estado das massas de água. Para a sua caracterização há que recorrer aos dados disponíveis, procedendo-se, se necessário, à recolha de informação adicional. A avaliação do potencial/estado ecológico deve ser realizada de acordo com o INAG, I.P. (2009) "Critérios para a Classificação do Estado das Massas de Água Superficiais – Rios e Albufeiras", Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ([http://dqa.inag.pt/dqa2002/port/docs\\_apoio/Criterios\\_massas%20agua.html](http://dqa.inag.pt/dqa2002/port/docs_apoio/Criterios_massas%20agua.html)).

Se foram realizadas amostragens devem ser considerados os Protocolos de amostragem e análise para os elementos biológicos disponíveis em [http://dqa.inag.pt/dqa2002/port/docs\\_apoio/nacionais.html](http://dqa.inag.pt/dqa2002/port/docs_apoio/nacionais.html);

- Na avaliação de impactes, para a fase de construção, considerar os impactes associados ao desvio de caudais. Para a fase de exploração devem ser considerados os impactes associados ao regime de exploração do aproveitamento, que provocará a alteração do regime hidrológico do curso de água. Devem ainda ser considerados os impactes no estado das massas de água afectas ao Projecto e a jusante, nomeadamente no seu potencial ecológico. Igualmente deve ser considerado o Regulamento (CE) n.º. 1100/2007, do Conselho, de 18 de Setembro de 2007, que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional de enguia europeia, e o "Plano de Gestão da Enguia apresentado por Portugal".

No que se refere ao estabelecimento de caudais ecológicos para o Projecto em análise, deve ser considerado o facto de estar estabelecido no Contrato de Concessão da Barragem de Castelo de Bode, de 2008, a manutenção de um regime de caudais ecológicos a garantir a curto prazo pela EDP, encontrando-se presentemente em discussão o regime que terá que ser garantido.

#### **Flora e fauna**

Tendo em conta a riqueza específica das zonas ribeirinhas e a sua importância como áreas de alimentação, refúgio e de reprodução para um elevado número de espécies, o presente factor ambiental torna-se extremamente relevante quando a análise incide sobre um projecto que irá eliminar 4 km de galeria ripícola, em ambas as margens e irá criar uma barreira intransponível para a ictiofauna.

Assim, no âmbito da proposta metodológica para a caracterização da fauna e flora apresentada na PDA, considera-se que o EIA deverá incluir o seguinte:

- Inventariação das espécies florísticas, incluindo não só as espécies com estatuto de protecção legal, mas também as espécies RELAPE (raras, endémicas, ameaçados ou em perigo de extinção);

- Levantamentos de campo a realizar, os quais deverão ocorrer num período que inclua a Primavera, num horário otimizado para a observação da fauna (no amanhecer e no entardecer) e em condições climatéricas adequadas;
- Analisar os impactes do projecto na ictiofauna, nomeadamente no que se refere às espécies diádromas identificadas;
- Realizar, ao longo de toda a galeria ripícola afectada, o levantamento da existência, ou não, de tocas de Lontra (*Lutra lutra*) e, em caso de ocorrência dessas estruturas, apresentar medidas minimizadoras para os impactes esperados;
- Apresentar medidas de minimização para a fauna que ocorre na linha de água e/ou respectiva galeria ripícola;
- Realizar levantamentos de campo específicos para o caso de se indiciar a presença de quirópteros na zona, em concreto amostragens nocturnas com o auxílio de um aparelho detector de ultra-sons.

Segundo o parecer emitido pela AFN, o EIA deverá ainda desenvolver os aspectos relacionados com a redução do habitat lótico e sua substituição por habitat lêntico, bem como os consequentes impactes na estrutura, abundância e tipologia das comunidades piscícolas. Deverá ainda analisar a influência do aumento relativo das espécies piscícolas exóticas e a redução de habitat das espécies piscícolas autóctones.

### **Paisagem**

No que respeita à caracterização e cartografia da paisagem afectada, o EIA, além dos elementos referidos na PDA, deverá necessariamente apresentar a seguinte informação:

- Cartografia das Unidades Homogéneas de Paisagem que ocorrem na área de influência do projecto;
- Cartografia da Qualidade Visual da Paisagem, para a mesma área, de forma a reflectir a variabilidade e diversidade espacial da Paisagem em presença, os elementos que contribuem para a valoração e para a degradação da mesma, como recurso cénico;
- Cartografia da Capacidade de Absorção Visual, para a mesma área, de forma a caracterizar toda a área no que respeita à sua potencialidade para integrar novos elementos sem comprometer o carácter e a qualidade da Paisagem em presença;
- Caracterização e cartografia da Sensibilidade Paisagística, para a mesma área, como parâmetro síntese dos dois anteriores;
- Avaliação e caracterização dos impactes expectáveis na Paisagem decorrentes da implementação e presença das estruturas que compõem o projecto, através da bacia visual do coroamento do corpo da barragem do aproveitamento hidroeléctrico de Martinchel, da respectiva albufeira e estaleiro com sobreposição à carta de Sensibilidade Paisagística;



- Definição de medidas de minimização dos impactes na Paisagem decorrentes da implementação do projecto em particular nos locais de elevada Sensibilidade Paisagística onde se prevê a ocorrência de impactes significativos;
- Avaliação dos impactes cumulativos com outros aproveitamentos hidroeléctricos existentes ou previstos, devidamente cartografados, face à alteração expectável do carácter actual da paisagem;
- Avaliação dos impactes associados à implementação da linha eléctrica aérea de acordo com a fase em que o projecto venha a ser apresentado, devendo ainda procurar-se que a sua implementação, na fase de estudo, seja minimizadora dos mesmos, no sentido de evitar a passagem por áreas que revelem ter menor capacidade de absorção e maior sensibilidade visual, de acordo com a cartografia de análise visual elaborada para o efeito.

A informação atrás descrita deve ser produzida utilizando as metodologias que se considerem mais adequadas; estas devem ser tais que garantam o detalhe – temático e espacial – adequado à escala 1:25000 na globalidade da área analisada, ou a uma escala maior, se necessário, em locais onde eventualmente seja necessário um maior detalhe.

#### **Geologia, geomorfologia e geotecnia**

Além do proposto na PDA deve ser detalhadamente caracterizada a situação de referência com a apresentação da carta geológica da área em estudo na escala 1/5000, do corte geológico esquemático perpendicular ao desenvolvimento da estrutura regional na escala da carta e da litoestratigrafia e estrutura da região.

Para além da caracterização acima referida, o EIA deve conter uma carta com o reconhecimento e inventariação de movimentos de vertentes (actuais e potenciais) na escala 1/5000 e a inventariação e representação cartográfica das falhas com movimentação activa, bem como a sua caracterização.

No que diz respeito, à previsão dos potenciais impactes identificados em relação a este factor ambiental, deve ser acrescentado o impacte das falhas activas como factor ambiental relevante, quer por acção de actividade sísmica, quer pela hipótese de ruptura superficial cosísmica.

#### **Solos e uso actual do solo**

O EIA deverá incluir a seguinte informação:

- Carta Litológica e Carta de Capacidade de Uso dos Solos;
- Localização do estaleiro da obra;
- Estimativa das movimentações de terras e uma descrição actual das eventuais pedreiras a utilizar como áreas de empréstimo;
- Discernir com base em critérios objectivos o valor dos solos na zona de implantação do Projecto, para efeitos de avaliação dos impactes;
- A avaliação de impactes deverá apresentar e ter presente a área de afectação temporária e permanente do Projecto na fase de construção e na fase de enchimento e exploração, por unidade pedológica.

- Discriminar as espécies florestais e respectivas áreas de ocupação, atendendo a que o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto em áreas superiores a 1ha, deverá obrigatoriamente ser manifestado e carece de autorização a conceder pela Autoridade Florestal Nacional. Por outro lado, o corte de exemplares de sobreiros e azinheiras, em povoamentos ou isolados, não é permitido, com excepção das situações previstas no Decreto-Lei n.º. 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º. 155/2004, de 30 de Junho.

### **Ordenamento do território**

Relativamente ao PROT-OVT considera-se que o EIA a realizar deve enquadrar o projecto neste instrumento, aludindo à compatibilidade do mesmo face às suas orientações. Neste âmbito, para além do devido enquadramento (acompanhado das respectivas peças desenhadas de suporte) no Modelo Territorial (Padrões de Ocupação do Solo, Unidade Territorial, ERPVA e Riscos), importa que sejam consideradas quer as normas específicas de carácter sectorial quer as normas específicas por unidade territorial.

Relativamente ao enquadramento nos PDM de Tomar, Vila-Nova da Barquinha e Abrantes importa que o EIA contenha informação inequívoca, actualizada e clara para aferir o cumprimento do disposto nestes regulamentos e nas respectivas cartas de ordenamento e de condicionantes.

O desenvolvimento do EIA deverá integrar uma abordagem das condicionantes legais com influência sobre a área de implantação e incidência do projecto, do grau de afectação das mesmas e o estabelecimento das medidas de compatibilização necessárias.

O EIA deverá conter toda a informação legalmente requerida para efeitos de autorização, nos termos do estabelecido no n.º. 3, do Artigo. 20º, do Decreto-Lei n.º. 166/2008, de 22 de Agosto, como seja:

- Identificação de todas as acções/edificações existentes e/ou previstas em REN, incluindo as exteriores à área de implantação do açude;
- Enquadramento das acções no anexo II do Decreto-Lei n.º. 166/2008, de 22 de Agosto;
- Demonstração de que não são colocadas em causa as funções que determinaram a classificação da área como REN, atendendo ao disposto no Anexo I do Decreto-Lei n.º. 166/2008, de 22 de Agosto;
- Cumprimento integral dos condicionalismos estabelecidos no Anexo I da Portaria n.º. 1356/2008, de 28 de Novembro.

Segundo o parecer da DRAP LVT, emitido no âmbito do pedido de parecer a diversas entidades externas, tendo em conta que na área do projecto existem solos abrangidos pela condicionante RAN (Decreto-Lei n.º. 73/2009, de 31 de Março), o futuro EIA deverá quantificar estas áreas e avaliar os impactes ambientais do projecto nestes solos.

### **Sócio-economia**

Deverão ser desenvolvidas as seguintes questões na caracterização da situação actual do ambiente:

- Cartografia com as áreas relativas ao traçado previsto da Linha associada e com a caracterização da sua ocupação;

- Cartografia das áreas relativas à localização dos acessos previstos, com a caracterização da sua ocupação;
- Identificação das actividades económicas em presença;
- Identificação da rede viária que permite o acesso ao projecto, referindo o tráfego médio diário registado segundo a sua tipologia (ligeiros e pesados), condições de circulação e níveis de serviço, bem como eventuais situações críticas;
- Identificação das povoações potencialmente afectadas na área de influência.

Para a caracterização da situação de referência, deverá haver recurso à informação estatística mais recente e actualizada, nomeadamente às estimativas que se encontram patentes nos Anuários Estatísticos Regionais.

A avaliação dos impactes do projecto deverá ter em consideração, o seguinte:

- Afectação das áreas ocupadas com a passagem da linha associada, das áreas ocupadas com a localização dos acessos e das áreas ocupadas pelos efeitos de enchimento;
- Afectação do valor territorial (perda qualitativa gerada pela afectação das áreas em causa);
- Afectação das actividades económicas em presença;
- Afectação do desempenho de exploração das áreas afectadas;
- Eventual valorização do plano de água;
- Efeitos sobre a rede viária relativa ao acréscimo previsível no uso e sobre o tráfego médio diário registado segundo a sua tipologia (ligeiros e pesados), afectação e capacidade de absorção face às das condições de circulação e níveis de serviço, bem como eventuais situações críticas e povoações atravessadas;
- Identificação da população servida com a energia produzida.

A avaliação de impactes deverá reflectir uma abrangência total às diversas escalas de análise territorial.

#### **Património histórico e arqueológico**

Este factor inclui-se nos factores ambientais a serem estudados no EIA, o que dá cumprimento ao estabelecido no Anexo III, nº. 3, do Decreto-Lei nº. 69/2000, de 3 de Maio, que considera como conteúdo mínimo do EIA, a descrição de prováveis afectações no património arqueológico e arquitectónico.

É de destacar a integração de um arqueólogo na equipa responsável. Deve igualmente realçar-se a adequada metodologia proposta para a elaboração do descritor em causa.

Contudo, alerta-se desde já para o potencial arqueológico da zona de implantação do projecto, prevendo-se que existam diversos vestígios arqueológicos nomeadamente locais com arte rupestre e testemunhos de actividade mineira, entre outros.

Deverá ser tido em consideração que os trabalhos arqueológicos, a realizar no âmbito do EIA, carecem de autorização prévia do IGESPAR I.P., de acordo com o estabelecido no Artigo 3º, alínea s, do Decreto-Lei n.º. 96/2007, de 29 de Março.

Para qualquer esclarecimento o arqueólogo responsável pela vertente patrimonial do referido EIA deverá consultar a "*Circular Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico*" que se encontra acessível no sítio da internet do IGESPAR IP ([www.igespar.pt](http://www.igespar.pt)).

### 3.5. PLANEAMENTO DO EIA

O EIA deverá constituir um documento autónomo, apresentando toda a informação relevante de uma forma clara e acessível, devendo a informação complementar ser apresentada em anexo. Refere-se ainda que, de acordo com o n.º. 3, do Artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (na sua redacção actual), deverá ser devidamente justificada, caso se verifique, a não abordagem de alguns dos aspectos do Anexo III da referida legislação. Sugere-se também que a estrutura do EIA a apresentar tenha também em atenção o definido pela Portaria n.º. 330/2001, de 2 de Abril (Anexo II).

O EIA deverá apresentar cartografia a uma escala adequada, com legendas claras e explícitas, para que a informação disponibilizada seja perceptível e facilmente legível.

Salienta-se o facto de que o EIA, para além da informação prevista na proposta em análise, deverá incluir o referido neste parecer e nos pareceres que se encontram em anexo.

A elaboração do Resumo Não Técnico (RNT) deverá permitir conhecer o projecto, reflectir o conteúdo do EIA e apresentar uma linguagem acessível.

Na sua elaboração reforça-se a necessidade de cumprir o Decreto-Lei n.º. 69/2000, de 3 de Maio (na sua redacção actual) e a Portaria n.º. 330/2001, de 2 de Abril, nomeadamente o mencionado no Anexo III: "*Critérios para a elaboração de resumos não técnicos de estudos de impacte ambiental*".

Deverão igualmente ser respeitados os "*Critérios de Boa Prática para a elaboração e avaliação de Resumos Não Técnicos de Estudos de Impacte Ambiental*" APAI/APA, 2008 (disponível para consulta no site da Agência Portuguesa do Ambiente).

No caso da informação a incluir no EIA que esteja abrangida pelo segredo industrial ou comercial, incluindo a propriedade intelectual ou considerada relevante para a protecção da segurança nacional ou da conservação do património natural e cultural, deve proceder-se conforme o estipulado no ponto 5, do Artigo 12º, do Decreto-Lei n.º. 197/2005, de 8 de Novembro.

Finalmente, alerta-se para o facto de que, para além da lista de entidades a consultar no âmbito da execução do EIA e apresentada na PDA, deverão ser acrescentadas, pelo menos, as seguintes entidades:

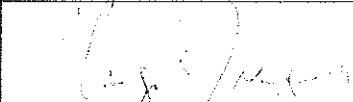
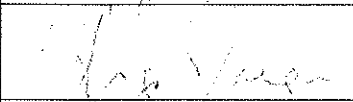
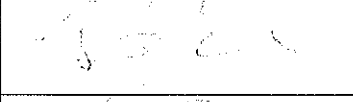
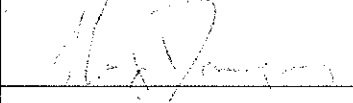
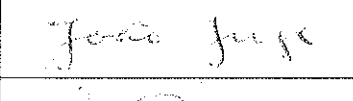
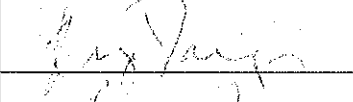
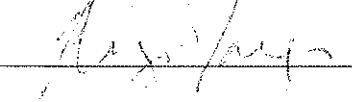
- DRAP LVT – Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, de acordo com o parecer externo, incluído no Anexo I;
- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
- EDP Produção, de modo a compatibilizar projectos existentes da mesma área de influência;

- Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia a afectar pelo projecto, incluindo as abrangidas pelos projectos complementares;
- AFN – Autoridade Florestal Nacional, relativamente ao PROF-Ribatejo e ao corte ou abate de espécies florestais, bem como pelo facto de estarem em causa solos de “área ardida”.

#### **4. CONCLUSÃO**

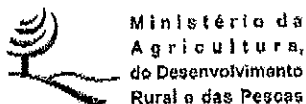
Na sequência da apreciação da Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental apresentada pela Soares da Costa Hidroenergia Lote 1T Lda. sobre o projecto do “Aproveitamento Hidroeléctrico de Martinchel - Lote 1T, a CA delibera favoravelmente sobre a mesma, devendo o EIA integrar, para além do proposto na PDA, os aspectos referidos no presente parecer e respectivos anexos.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Entidade	Nome	Assinatura
APA (GAIA)	Hugo Marques	
APA (GAIA)	Augusto Serrano	
CCDR LVT	João Gramacho	
ARH do TEJO	Maria Helena Alves	
ISA	João Jorge	
IGESPAR	Maria Ramalho	
LNEG	José Romão	

**ANEXO I – Pareceres externos**

- Parecer da AFN;
- Parecer da DGADR;
- Parecer da DRAP LVT;
- Parecer da EDP;
- Parecer da DRC LVT.



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



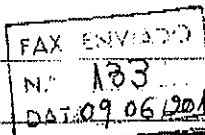
Autoridade  
Florestal  
Nacional

## FAX

DATA:

(Date)

PARA: (To)	Ex.mo Senhor Director Geral da Agência Portuguesa do Ambiente	Fax nº.  21 471 80 74
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax nº.  21 312 49 91
Nº DE PÁGINAS: (Num of pages)	2	MENSAGEM Nº. (Message nº)
ASSUNTO: (Subject)	Procedimento da AIA - "Aproveitamento Hidroeléctrico de Martinchel" Proposta de Definição de Âmbito	



Da análise da Proposta de Definição do Âmbito do EIA do projecto acima referido, à qual diz respeito o vosso ofício circular 303/11/GAIA, de 03-15-2011, verificamos que, de um modo geral, os descritores a serem tratados poderão assegurar a salvaguarda das questões que de âmbito florestal. Contudo, e tendo em conta que empreendimento previsto terá uma área de albufeira de 46ha incidente em terrenos com ocupação predominantemente florestal, os seguintes aspectos deverão reflectir esse facto:

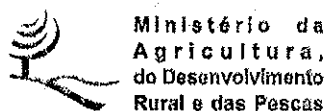
1. - A ocupação actual do solo deverá discriminar as espécies florestais e respectivas áreas, uma vez que o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto em área superiores a 1 ha, carece de autorização a conceder por esta Autoridade Florestal Nacional, através dos serviços desconcentrados - Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo -, nos termos do Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio, e do Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores. E, se entre as diferentes folhosas presentes no território existirem exemplares de sobreiros e azinheiras - em povoamento ou isoladas - não é permitido o seu corte a não ser que estejam enquadradas nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2. A área foi percorrida por incêndios florestais em 2003, 2004 e 2005, o que condiciona a utilização de terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento como urbanos pelo prazo de 10 anos de acordo com o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 55/2007 de 12 de Março.

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 28-28, 1069-040 LISBOA, Portugal  
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4967  
Info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt





DGADR  
Direcção-Geral  
de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

## TELECÓPIA

**PARA:** AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

**N.º DE FAX:** 214 719 074

**DE:** Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**TELECÓPIA N.º:69** DSRRN/DPRS/11

**DATA:** .25 05.2011

**NÚMERO DE PÁGINAS (incluindo esta): 1**

**"PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO Nº 169  
PROJECTO APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE MARTINCHÉL"**

**MENSAGEM:**

*(message:)*

Sobre o assunto referido em epígrafe, informamos que na área de intervenção do projecto não se desenvolvem estudos, projectos ou acções da área da competência desta Direcção Geral.

Entende-se, no entanto, que deverá ser consultada a Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo dada a possibilidade de existência de acções das respectivas competências na área de intervenção do projecto.

Com os melhores cumprimentos.

Director Geral

José R. Estêvão

Vitor Jacinto  
Subdirector Geral

AM



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

E-012501/2011  
14 JUN. 2011

DRAP LVT  
Direção Regional  
da Agricultura e Pescas  
de Lisboa e Vale do Tejo

APA - Agência Portuguesa do Ambiente		
<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> DRALP	<input type="checkbox"/> DRDRM
<input type="checkbox"/> DRDAR	<input type="checkbox"/> DRDAR	<input type="checkbox"/> DRDAR
ASSESSORIA		
<input type="checkbox"/> DPEA	<input type="checkbox"/> DPEMP	<input type="checkbox"/> DGETA
<input type="checkbox"/> DACAN	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> DCTIC
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> DLRA	<input type="checkbox"/> DGDAR
<input type="checkbox"/> DDCR	<input type="checkbox"/> DDCRUFF	<input checked="" type="checkbox"/> DSAI
<input type="checkbox"/> OUTROS		

Exmº Senhor  
Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente  
Rua da Murgueira, nº 9/9-A  
Zambujal - Apartado 7585  
2611-865 AMADORA

Sua referência S-006082/2011	Sua comunicação 13.05.2011	Nossa referência OF/1280/2011/DSVAAS/DRAPLVT	Data 03-06-2011
ASSUNTO: AIA Nº 169 - Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Projecto do Aproveitamento Hidroeléctrico de Martinchel - Lote 1T			

Em resposta ao solicitado através do vosso ofício nº S-006082/2011, de 13.05.2011, informa-se V. Exa. que esta DRAP considera que a Proposta de Definição de Âmbito para o futuro EIA, propõe os descritores gerais e específicos para este tipo de projecto.


Tendo em conta que na área há solos abrangidos pela condicionante RAN, sugere-se que o futuro EIA quantifique/avalie os impactes do projecto nestes solos.

O Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março, estabelece o Regime Jurídico daquela condicionante.

Com os melhores cumprimentos,

☉ Director Regional.

Nuno Russo

  
Nuno Russo  
Director Regional da Agricultura e Pescas  
de Lisboa e Vale do Tejo

mjs/



EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.  
 Direcção Gestão Integrada Assuntos Ambientais  
 Av. José Malhoa, Lote A 13  
 1970-157 Lisboa - PORTUGAL  
 Tel. (351) 210 012 500  
 Fax. (351) 210 012 496  
 E-mail: edpprod@edp.pt

APA - Agência Portuguesa do Ambiente		
<input type="checkbox"/> DAI	<input type="checkbox"/> SDGAP	<input type="checkbox"/> SDGAT
ASSESSORIA		
<input type="checkbox"/> DOPA	<input type="checkbox"/> DUFEMP	<input type="checkbox"/> GERA
<input type="checkbox"/> DADAR	<input type="checkbox"/> DDAIA	<input type="checkbox"/> DTIC
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> DDA	<input type="checkbox"/> DDAI
<input type="checkbox"/> DDOB	<input type="checkbox"/> DUNIFP	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA
<input type="checkbox"/> DUTRAB		

REGISTADA C/ AR

E-012065/2011  
 06 JUN. 2011

Exmo. Senhor  
 Director Geral da Agência Portuguesa do Ambiente  
 Eng.º Mário Grácio  
 Rua da Murgueira, 9/9 A, Zambujal  
 Apartado 7585 - Alfragide  
 2721 - 865 AMADORA

Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:	Data:
303/11/GAIA PDA 169/GAIA		Carta 45/11/GA	2-6-2011

Assunto: Processo de Definição do Âmbito n.º 169. Projecto: "Aproveitamento Hidroeléctrico de Martínel".  
 Solicitação de Parecer

Exmo. Senhor, *Eng.º Mário Grácio*

Em resposta ao V. Ofício Circular acima referido, dirigida à EDP - Energias de Portugal, S.A., vimos, por este meio, comunicar a V. Exa. o parecer da EDP Produção, empresa de produção do Grupo, esperando que, separadamente, a EDP Distribuição, à qual transmitimos cópia dos elementos recebidos da APA, envie igualmente os resultante da sua análise.

Assim, da análise de possíveis interferências entre o projecto descrito na PDA do Aproveitamento Hidroeléctrico de Martínel, cujo proponente é a Soares da Costa Hidroenergia IT, Lda., e as instalações em exploração que a EDP Produção mantém na respectiva área de influência, cumpre-nos transmitir a nossa preocupação relativamente ao NPA de 23,50 m, considerado no referido PDA.

Referimo-nos mais especificamente à eventual interferência com o Aproveitamento Hidroeléctrico de Castelo do Bode, incluído no nosso Centro de Produção Tejo - Mondego.

Com efeito, embora pela análise das peças desenhadas constantes do PDA, o regolho da albufeira de Martínel pareça não chegar a jusante de Castelo do Bode, caso se viesse a confirmar o valor de 23,50 m para o NPA, tal iria, de acordo com os nossos cálculos, provocar uma alteração do actual regime de escoamento do rio, acarretando uma penalização energética de que a EDP Produção teria que ser ressarcida.

Assim e de forma a adautelar, desde já, uma tal eventualidade, sugerimos que no âmbito de subsequente EIA para o AH de Martínel, seja garantida, com recurso ao mesmo referencial, a realização de um rigoroso levantamento topográfico do regolho da albufeira, de modo a podermos aferir se estamos ou não em presença de uma situação de interferência.

Com os melhores cumprimentos, *M. Soares*

EDP - Gestão da Produção de Energia, SA  
 Direcção para a Gestão Integrada dos Assuntos Ambientais

João Gonçalves  
 (Director)

energias de portugal



MINISTÉRIO DA CULTURA

ASSUNTO: Processo de Definição de Âmbito, nº 169. Aproveitamento Hidroeléctrico de Martinchel.		INFORMAÇÃO N.º 1521/DRCLVT/2011
PROCESSO: 2011/14-00/297/EIA/1044		
C.S.: 96523	RJUE:	

**Iges  
par**

INSTITUTO DE GESTÃO  
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO  
E ARQUEOLÓGICO

**M/C**

Ministério da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA  
DE LISBOA E VALE DO TEJO

João Soalheiro, Director Regional

*Comissão*  
2011-06-03  
*[Signature]*

João Soalheiro

Director Regional

Direcção de Serviços dos Bens Culturais (DSBC)

Maria Antónia Amaral, Directora de Serviços (em regime de substituição)

Não há lugar à emissão de parecer

Aprovação

Não aprovação

Aprovação condicionada, nos termos

*por não abranger zonas de servidão  
no âmbito do Ministério da Cultura*

*[Signature]*  
2011-06-01

Antónia Amaral

Directora de Serviços dos Bens Culturais  
Nomeada em regime de substituição

*10*

## ENQUADRAMENTO LEGAL

A PRESENTE APRECIACÃO FUNDAMENTA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NOMEADAMENTE:

- > Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural), artigos 40.º, 41.º, 43.º, 51.º, 52.º, 60.º, 74.º a 79.º, e alínea c) do artigo 95.º (que se refere à vinculatividade dos pareceres);
- > Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho (estabelece o regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal);
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda);
- > Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro (orgânica do Ministério da Cultura);
- > Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março (orgânica do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.), alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 3.º e alíneas a), c), f), g) e s) do n.º 4 do mesmo artigo;
- > Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março (orgânica das Direcções Regionais de Cultura), alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º e alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo;
- > Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março (estrutura as Direcções de Serviços dos Bens Culturais como unidades orgânicas nucleares das Direcções Regionais de Cultura e define as respectivas competências);
- > Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho (harmoniza a legislação que rege a actividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à actividade arqueológica em meio terrestre);
- > Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho (aprova o regulamento de trabalhos arqueológicos), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de Novembro;
- > Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, artigos 15.º, 19.º e 37.º, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 4.º e 6.º, n.º 3 do artigo 13.º-A e artigo 13.º-B, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março;
- > Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho (estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis), nomeadamente artigo 15.º;
- > Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro (estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana), artigos 21.º e 28.º;
- > Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, em desenvolvimento da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto (estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro;

## IDENTIFICAÇÃO

Localização / Concelho: Processo de Definição de Âmbito, nº 169. Aproveitamento Hidroeléctrico de Martinchel.

Requerente: Agência Portuguesa do Ambiente.

## SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Sem servidão, na área do património cultural.

## PARECER DE ARQUITECTURA

### ANTECEDENTES

### ANÁLISE TÉCNICA

#### 1. Caracterização da proposta

A APA, solicitou parecer sobre o Processo de Definição de Âmbito, relativo "Aproveitamento Hidroeléctrico de Martinchel".

Pela análise efectuada ao processo, verifica-se que a área de implantação do empreendimento, no curso do Rio Zêzere, não abrange servidões administrativas no domínio do património.

#### 2. Apreciação

Face ao exposto, nada há opor à viabilização do processo.

### PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer
- Aprovação
- Não aprovação
- Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º 2 da análise técnica.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR



LUIS QUARESMA FERREIRA  
TÉCNICO SUPERIOR

2011/5/30

## PARECER DE ARQUEOLOGIA

### ANTECEDENTES

O processo não regista antecedentes nesta DRC no que diz respeito à salvaguarda do Património arqueológico.

### ANÁLISE TÉCNICA

#### 1. Caracterização da proposta

A APA solicitou parecer sobre o Processo de Definição do Âmbito n.º 169. Projecto: "Aproveitamento Hidroeléctrico de Martinchel".

No sentido de aferir da existência de património arqueológico classificado na área a afectar pelo projecto, foram consultadas as seguintes bases de dados:

- <http://www.igespar.pt/pt/>. Pesquisa por património georeferenciado e/ou Base de Dados do Património Classificado;

- [http://www.monumentos.pt/Monumentos/forms/000\\_A.aspx](http://www.monumentos.pt/Monumentos/forms/000_A.aspx). Pesquisa por Sistema de Informação.

#### 2. Apreciação

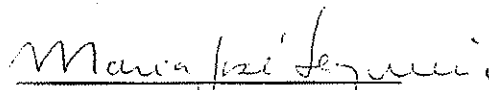
Verificou-se que a área de implantação do empreendimento não interfere com servidões administrativas relacionadas com património arqueológico classificado.

### PROPOSTA DE DECISÃO

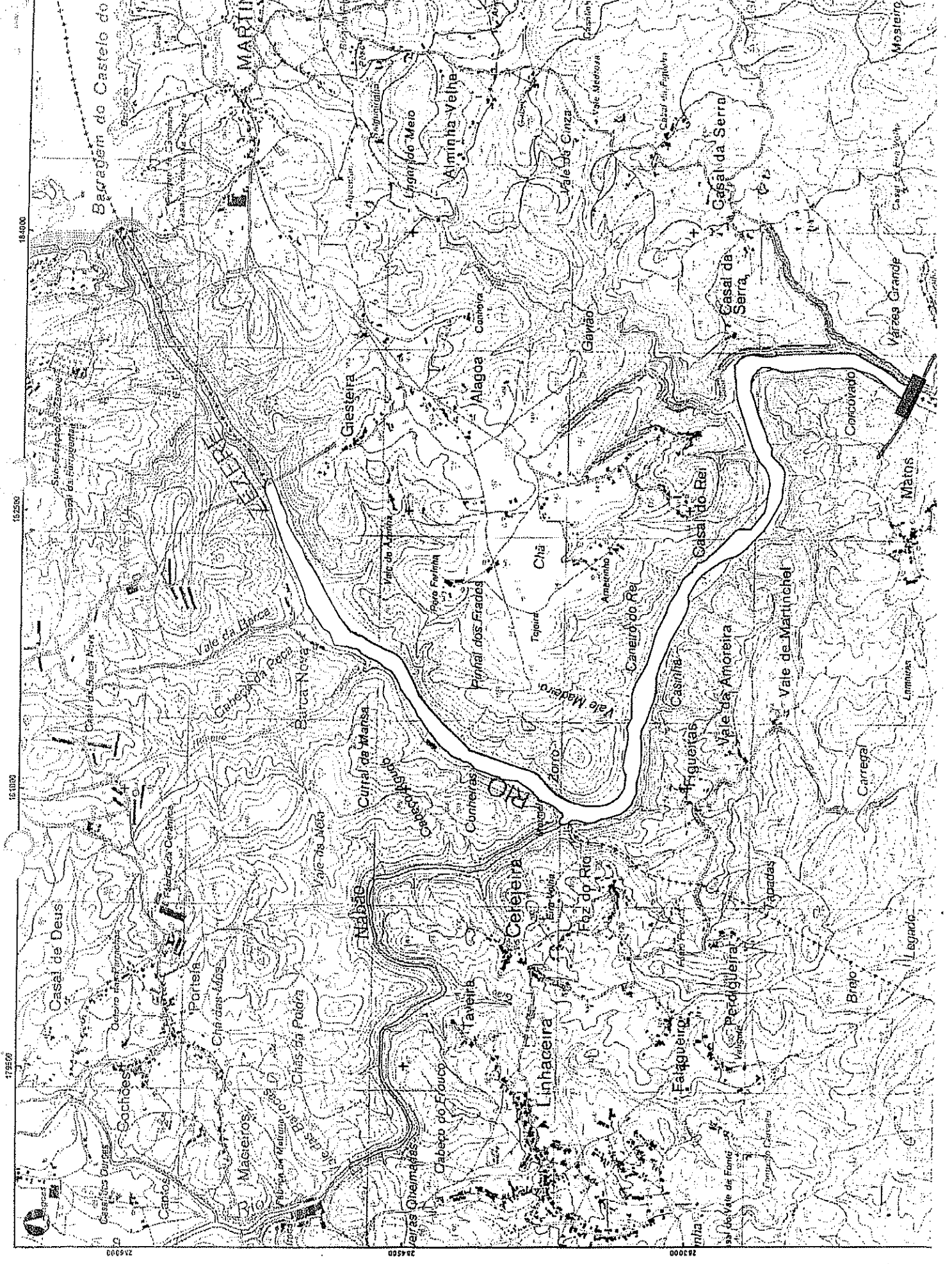
No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer  
 Aprovação  
 Não aprovação  
 Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º da análise técnica

### À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

  
MARIA JOSÉ SEQUEIRA  
TÉCNICO SUPERIOR

2011/06/01



175500

184000

192500

201000

256000

264500

273000